



DECRETO N. 87/2015 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015

ESTABELECE NOVOS VALORES PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM VIAGENS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁPROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Janaúba-MG, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Municipal nº 1.368/2001.

- 1- A fim de estabelecer novos valores de despesas com viagens e concessão de diárias, já que os valores previstos no Decreto n. 071/2013 não estavam atualizados.
- 2- Os valores concedidos a título de despesas com viagens e concessões de diárias são fixados conforme o nível que o servidor se enquadra nos termos do Decreto.
- 3- Foram alteradas a fixação de valores das despesas com viagens e concessões de diárias, de acordo com IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.
- 4- Que os valores atualmente praticados são insuficientes para reembolso das despesas realizadas com viagens pelos servidores, principalmente após a modificação dos níveis.
- 5- A necessidade de resguardar o Município, e preservar a segurança do servidor.

DECRETA:

Art. 1º - O reajuste no valor das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e pousada para os servidores em deslocamento usando como referência o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, no período de maio de 2015 a novembro de 2015, e acréscimo de nível passando a ter os seguintes valores:

Limite habitante	por	Parcelas	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV
Cidades de 10.000 a 50.000 habitantes.		PA	31,34	38,57	47,00	75,66
		PP	61,47	69,90	92,80	153,61
		DI	92,81	108,47	139,80	229,27
Cidades acima de 50.000 habitantes		PA	38,57	47,00	61,47	127,25
		PP	69,90	77,14	138,60	296,90
		DI	108,47	124,14	200,07	424,15
Capitais		PA	61,47	77,14	92,80	157,66
		PP	92,80	107,27	276,00	472,99
		DI	154,27	184,41	368,80	630,65
Distrito Federal		PA	73,43	98,25	154,79	210,53
		PP	136,37	167,30	379,00	515,42
		DI	209,80	265,55	533,79	725,95

PA – Parcela de Alimentação

PP – Parcela de Pernoite

DI – Diária Integral

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração "Novos Caminhos" – 2013 a 2016

Decreto 87/2015 - Seção de Legislação

Página: 1

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 16/12/2015



Nível I – Que exijam Nível de escolaridade até 1º grau.

Nível II – Diretores, Coordenadores e cargos que exijam nível de escolaridade de nível.

Nível III – Chefe de Gabinete, Secretários e cargos que exijam nível superior.

Nível IV – Prefeito e Vice- Prefeito.

Art. 2º - Para efeito deste decreto considera-se Nível na tabela acima, os mesmos níveis constantes do Plano de Cargos e Salários dos Servidores e do Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Educação.

Art. 3º - As viagens intermunicipais e interestaduais não poderão ser feitas de TÁXI, visto que o mesmo não dispõe de segurança adequada.

Art. 4º - Os serviços de Táxi somente poderão ser usados no deslocamento dentro da cidade onde o servidor estiver desenvolvendo a atividade a que foi designado.

Parágrafo 1º - O recibo de Táxi deverá conter placa do veículo, nome e CPF do motorista, trajeto percorrido e data.

Parágrafo 2º - O recibo de Táxi que não for preenchido conforme parágrafo 1º será considerado inválido, ficando o servidor obrigado a devolver o recurso recebido.

Art. 5º - O uso de veículos particular em viagens só poderá ser feito com autorização expressa do secretário e com justificativa por escrito da necessidade do mesmo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 071 de 27 de setembro de 2013, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 14 de dezembro de 2015.


Yuji Yamada
Prefeito de Janaúba